

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 409/22 – PLANO NACIONAL DO DESPORTO**

Insere a Meta abaixo dentre aquelas previstas na Diretriz 4, no Anexo ao Projeto de Lei nº 409 de 2022:

**Meta**

*Criar o Cadastro Nacional de organizações esportivas*

**Indicador de desempenho**

Criação do Cadastro Nacional

**JUSTIFICAÇÃO**

Os únicos atores reconhecidos sistematicamente são as instâncias ligadas ao esporte competitivo, federações e confederações. Todos os outros "lugares" de esporte, organizações que promovem o acesso e a prática esportiva, não são reconhecidos, logo invisíveis para as políticas públicas. Somente com novos atores envolvidos de maneira organizada poderemos ampliar e qualificar a prática de esporte em todo o Brasil.

O objetivo desta emenda, portanto, é criar um Cadastro Nacional das organizações que atuam com o esporte. Conforme previsto no Projeto de Lei do Senado nº 68/17, que institui a Lei Geral do Esporte – e que foi recentemente aprovado pelo Senado Federal, portanto em breve será analisado pela Câmara dos Deputados – compete à União manter e gerir o Cadastro Nacional de Organizações Esportivas. (art. 15, inciso IX). Inclusive, o acesso aos recursos públicos do Fundo Nacional do Esporte será concedido àsquelas organizações que estejam inseridas no Cadastro Nacional. Por isso sua criação é uma importante Meta a ser atingida pelo Poder Público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo )

Aprova o Plano Nacional do  
Desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD229674746800, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7818)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

